



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CE

CONTRARRAZÕES AO INCONSISTENTE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA  
EMPRESA: WANDERSON GONCALVES ARRUDA - LAVLOC, INSCRITO NO CNPJ Nº14.209.749/0001-58, REF.  
AO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário."

"É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daquelas previstos nos Arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993."

(Acórdão 3192/2016-Plenário/TCU) – Grifo nosso



META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Luciano Rodrigues da Silva  
CPF 068.316.103-34

META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME  
RUA ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA Nº 200 CENTRO LAVRAS DA MANGABEIRA-CE  
CNPJ Nº 07 471 421 / 0001 – 40 FONE / FAX (88) 3536-2190.



**META EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. **07.471.421/0001-40**, por intermédio de seu representante legal o Senhor **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de RG sob nº **97029231267 SSP/CE** e inscrito CPF sob nº **698.316.103-34**, vem, com fulcro na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **CONTRARRAÇÕES**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

#### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À SATISFAZER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PIQUET CARNEIRO-CE.**

#### DO OCORRIDO:

Conforme se verifica nos autos, a Recorrente apresentou preços inexequíveis ao do mercado, onde a empresa não irá honrar com o contrato, a empresa **WANDERSON GONCALVES ARRUDA - LAVLOC**, inscrito no CNPJ nº **14.209.749/0001-58** apresentou um Preço Unit 7.999,00 e total 31.996,00 para 4 carros, pelo preços apresentado com certeza a recorrente se equivocou e deve está achando que o Preço Unit 7.999,00 seria para um carro mês, ocorre que não.

Vejamos o que determina a lei:

O tema da inexequibilidade da proposta de preço é regido pelas seguintes disposições da Lei N. 8.666/93:

Art. 44.

(...)

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital do presente convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

**META EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME**  
**RUA ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA Nº 200 CENTRO LAVRAS DA MANGABEIRA-CE**  
**CNPJ Nº 07 471 421 / 0001 - 40 FONE / FAX (88) 3536-2190.**

**META EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**Luciano Rodrigues da Silva**  
**CPF - 698.316.103-34**







licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

(Colaborou Professor Dr. Roberto Baungartner – advogado, Mestre e Doutor especializado em Licitações Públicas e consultor jurídico da RHS LICITAÇÕES).

Por outro lado, a **CONTRARRAZOANTE** apresentou uma proposta de Preço Unit **33.000,00** e total **132.000,00**, preços esse dentro do desconto previsto em lei, onde-se não ultrapassou o que determina a lei.

#### CONCLUSÃO:

Como se pode observar no acima exposto, a recorrente apresentou preços bem abaixo ao do mercado, ficando assim comprovada sua desclassificação por descumprimento da lei de licitação.

META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
Luciano Rodrigues da Silva  
CPF nº 498.516.105-34

META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME  
RUA ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA Nº 200 CENTRO LAVRAS DA JANGABEIRA-CE  
CNPJ Nº 07 471 421 / 0001 – 40 FONE FAX (85) 3332-2150



DOS PEDIDOS

1. Dado o julgamento exato que foi deferido por essa doutra comissão de licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como **INDEFERIDO** o recurso apresentado pela empresa **WANDERSON GONCALVES ARRUDA - LAVLOC, INSCRITO NO CNPJ N°14.209.749/0001-58;**

2. E é na certeza de poder confiar na razoabilidade e sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas **CONTRARRAZÕES**, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos e lesão ao erário público.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, 16/12/2022

META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS  
Luciano Rodrigues da Silva  
CPF: 698.316.103-34

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA

CPF: 698.316.103-34.

